



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 260/XII (2.ª)

Assunto: Solicita à Assembleia da República uma reflexão profunda sobre o artigo 19.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março (Estatuto dos Deputados)

Entrada na AR: 2 de maio de 2013

N.º de assinaturas: 1

Peticionário: Teresa Maria Neto Venda

Introdução

1. A [petição n.º 260/XII \(2.ª\)](#) deu entrada na Assembleia da República em 2 de maio de 2013.
2. A presente petição individual foi remetida através do sistema de petições *on-line*, tendo baixado à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação no dia 8 desse mês, na sequência do despacho do Senhor Vice-Presidente do Parlamento.

I — A petição

3. A petição foi apresentada por Teresa Maria Neto Venda, ex-Deputada da Assembleia da República.
4. A peticionária solicita à Assembleia da República que proceda a uma reflexão profunda sobre o artigo 19.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março (Estatuto dos Deputados), que é uma decorrência do direito de acesso aos cargos públicos consagrado no artigo 50.º da Constituição, em especial da garantia estabelecida no seu n.º 2, de que ninguém pode ser prejudicado na sua carreira profissional em virtude do exercício de direitos políticos ou do desempenho de cargos públicos.
5. Argumenta a peticionária que, competindo à Assembleia da República velar pelo cumprimento da Constituição e da lei, esta tem a possibilidade de aferir da validade da atividade administrativa praticada por diferentes estruturas orgânicas administrativas.
6. Invoca também o princípio da legalidade e da competência da Assembleia da República para considerar que não é só aos tribunais que cabe averiguar da conformidade com a lei de determinados comportamentos positivos ou negativos por parte dos diferentes órgãos da Administração.
7. Nesse sentido, ao abrigo do direito de petição, a peticionária solicita que a Assembleia da República utilize os mecanismos à sua disposição no sentido de:

a) Apreciar se está efetivamente garantido o exercício dos direitos políticos dos cidadãos que exerçam o mandato de deputado quando:

- i) É vedada a manutenção da carreira profissional;
- ii) São retiradas componentes de remuneração auferidos à data do início do mandato;

iii) Há grave omissão no dever de comunicação, designadamente tendo em conta a aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR);

b) Avaliar da aplicação do direito e da Constituição de forma independente e imparcial por parte dos agentes da Administração perante todo e qualquer cidadão que assuma o exercício de direitos políticos;

c) Legislar, se necessário, com vista a clarificar os procedimentos a adotar em caso de litígio e na aplicação dos direitos.

II — Análise da petição

8. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a subscritora, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição — Lei n.º 43/90, de 10 de agosto —, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).

9. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se encontraram outras petições nem outras iniciativas sobre a matéria.

10. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição -, propondo-se a **admissão da petição**.

III — Tramitação subsequente

11. Dado que a petição tem só um subscritor, **não é obrigatória nem a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º da LDP) **nem a publicação da petição no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*) **nem a sua apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP).

12. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada lei.

IV — Conclusão

a) A petição é de admitir;

b) Dado que tem um subscritor, não é obrigatória nem a sua publicação no *Diário da Assembleia da República* nem a audição da peticionária na Comissão e/ou a sua apreciação em Plenário.

Palácio de São Bento, 2013-05-09

A assessora da Comissão

Maria Mesquitela

Maria Mesquitela